



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS  
**Gabinete do Ministro dos Assuntos Parlamentares**

Ofº nº 4211/**MAP** - 12 Junho 09

Exma. Senhora  
Secretária-Geral da  
Assembleia da República  
Conselheira Adelina Sá Carvalho

S/referência	S/comunicação de	N/referência	Data
--------------	------------------	--------------	------

**ASSUNTO: RESPOSTA PERGUNTA Nº. 2023/X/4ª**


Encarrega-me o Senhor Ministro dos Assuntos Parlamentares de enviar cópia do ofício n.º. 3436 de 9 do corrente, do Gabinete do Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações sobre o assunto supra mencionado.

Com os melhores cumprimentos,

Pel'A Chefe do Gabinete

Maria José Ribeiro

SMM

  
**MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES**  
**Gabinete do Ministro**

GABINETE DO MINISTRO DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES Entrada N.º <u>3832</u> Processo N.º <u>12/06/2009</u>
-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------

Exma. Senhora  
Chefe do Gabinete de Sua Excelência o  
Ministro dos Assuntos Parlamentares

c/c – Exmo. Senhor  
Chefe do Gabinete de Sua Excelência a  
Secretária de Estado dos Transportes

N/Ref<sup>a</sup> 3436/2009  
Lisboa, 9 de Junho de 2009

Assunto: Pergunta n.º 2023/X/ (4ª) - AC dos Senhores Deputados Honório Novo e Jorge Machado (PCP) - Infracção por falta de título válido (Metro do Porto)

Exma. Senhora,


Com referência ao assunto em epígrafe, e consultada a Secretaria de Estado dos Transportes, encarrega-me o Senhor Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações de dar nota do seguinte:

A Lei n.º 28/2006, de 4 de Julho, que aprova o regime sancionatório aplicável às transgressões ocorridas em matéria de transportes colectivos, estabelece as condições de utilização do título de transporte válido, as regras de fiscalização do seu cumprimento e as sanções aplicáveis aos clientes em caso de infracção.

Adiante efectua-se uma breve abordagem a estas três premissas.

**A. Condições de Utilização do Título de Transporte Válido**

Em conformidade com o disposto no artigo 2.º da citada Lei n.º 28/2006, a utilização do transporte colectivo só pode ser feita por quem detém um título de transporte válido e essa mesma utilização inicia-se no momento em que o passageiro entra no cais de acesso às Estações do Metro, subsistindo enquanto não ultrapassar os respectivos canais de saída.



MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES  
Gabinete do Ministro

Sublinha-se que, e em respeito ao *supra* referido dispositivo, e no caso do Metro Ligeiro da Área Metropolitana do Porto, os canais de acesso e de saída são delimitados pela linha definida pelos validadores existentes no átrio das Estações.

Por sua vez, refere o artigo 4.º da Lei n.º 28/2006, que cumpre aos Clientes conservar o título de transporte válido durante o período de utilização, designadamente, até à saída da Estação, devendo apresentá-lo aos agentes de fiscalização sempre que para tal seja solicitado.

#### **B. Regras de Fiscalização e do seu Cumprimento**

No que concerne às regras de fiscalização, institui o artigo 5.º do referido diploma legal que a fiscalização dos títulos de transporte é efectuada na respectiva área de actuação por agentes de fiscalização, das empresas concessionárias de transportes colectivos que, por sua vez, são devidamente ajuramentados e credenciados.


Nesses termos, quando o agente de fiscalização, no exercício das suas funções, presenciar contra-ordenação prevista no artigo 7.º, lavra auto de notícia.

Ainda, para efeitos do que acima foi dito, os agentes de fiscalização podem, no exercício das suas funções e quando tal se mostre necessário, exigir ao agente de uma contra-ordenação a respectiva identificação e solicitar a intervenção da autoridade policial.

#### **C. Sanções Aplicáveis aos Infractores em Caso de Infracção**

Determina ainda o artigo 7.º que *"a falta de título de transporte válido, a exibição de título de transporte inválido ou a recusa da sua exibição na utilização do sistema de transporte colectivo de passageiros, em comboios, autocarros, troleicarros, carros eléctricos, transportes fluviais, ferroviários, metropolitano e metro ligeiro, é punida com coima de valor mínimo correspondente a 100 vezes o montante em vigor para o bilhete de menor valor e de valor máximo correspondente a 150 vezes o referido montante..."*.

Por tudo quanto acima se expôs, reforça-se que perante uma operativa de fiscalização, ao Cliente cumprirá, sempre, apresentar o título de transporte devidamente validado, quando solicitado a controlo por parte dos agentes de fiscalização; caso contrário, ficará sujeito à aplicação de uma coima que pode variar entre os 95,00 (noventa e cinco euros) e 142,50 euros (cento e quarenta e dois euros e cinquenta cêntimos), por infracção ao disposto no n.º 1 do *supra* identificado artigo 7.º.



MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES  
Gabinete do Ministro

Refira-se que as empresas de transportes colectivos estão obrigadas a cumprir este quadro legal, dado tratar-se de uma Lei da República legitimamente aprovada na Assembleia da República.

Tratando-se de um diploma geral destinado à totalidade dos transportes colectivos é perfeitamente admissível que, em certos aspectos específicos, a sua aplicação prática encontre dificuldades acrescidas quando confrontada com detalhes particulares de um determinado modo/sistema de transporte e que obrigue a preocupações acrescidas por parte dos responsáveis das empresas.

Neste sentido, o Governo, como é usual em casos semelhantes, transmitiu orientações muito claras no sentido das empresas de transportes adaptarem sistemas que permitam aferir e monitorizar criteriosamente a aplicação do exercício da fiscalização regulado pelo Lei nº 48/2006, de 4 de Julho.

No caso em apreço, a Administração da Metro do Porto, S.A., tem, desde a entrada em vigor da Lei, ajustado no terreno formas de divulgação das condições de utilização do transporte, nomeadamente colocando por cima dos validadores informação sobre a necessidade de validação a partir daquela linha e dispondo autocolantes no chão junto da mesma com a obrigação de validação.


O apelo para a validação ainda encontra-se afixado em todas as Estações.

Neste âmbito, a Metro do Porto, S.A. apenas faz incidir a sua acção de fiscalizadora dentro dos veículos, nos cais de desembarque e controlo de acessos nas Estações subterrâneas.

A qualquer cidadão é permitido descansar ou abrigar-se das intempéries, em todas as Estações do Metro sendo que, nas Estações subterrâneas, essa utilização só pode ser feita no espaço que medeia entre o seu exterior e a barreira dos validadores, sob pena de violação à Lei.

A transposição da linha dos validadores, por quem quer que seja, face ao teor do diploma referido, permite à fiscalização inferir que existe intenção de utilização do transporte ou que foi mesmo utilizado e, por esse motivo, caso não se encontre munido de título de transporte válido está sujeito a coima de 100 vezes o montante mínimo do título de viagens em vigor.

Em cumprimento das disposições legais aplicáveis, só é permitido a qualquer pessoa transitar pelo interior das Estações desde que não ultrapasse a linha definida pelos validadores. Essa linha equivale à barreira física mais conhecida por barreira de torniquetes existente em outros sistemas de Metro.



MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES  
Gabinete do Ministro

Até ultrapassar o canal de saída delimitado pela linha dos validadores, nos termos do artigo 4.º, ao passageiro cumpre a obrigação de conservar o título de transporte válido durante todo o período de utilização, designadamente até à saída da Estação, e apresentá-lo aos agentes de fiscalização sempre que para tal seja solicitado, pelo que, face ao exposto, cumpre à Metro do Porto, S.A., certificar-se que todas e quaisquer operativas de fiscalização levadas a cabo por aquela Sociedade, nos moldes acima descritos, são obrigatoriamente realizadas nos termos da legislação em vigor.

O acatamento das normas de utilização é, regra geral, bem atendido por todos os Clientes, nomeadamente por todos aqueles que utilizam o sistema sem intenção de infringir, sendo, por esse motivo, pontuais os registos negativos de interação entre agentes de fiscalização e Clientes.

No que tange ao exercício da fiscalização, a Metro do Porto, S.A., tem adequado esse exercício, também, numa perspectiva pedagógica, promovendo acções de sensibilização para a validação junto da barreira dos validadores pelos próprios fiscais, facto que permite ao Cliente ter uma perspectiva da fiscalização como uma figura não só punitiva como, também, pró-activa, ajudando o Cliente a inter-agir com o sistema.

Conscientes, ainda, de que a informação é a arma mais eficaz para o conhecimento do sistema, da Lei que regula a utilização do transporte e das sanções que impendem sobre, principalmente, os mais incautos, aproveita-se para dar nota do lançamento, a curto prazo, de uma campanha de sensibilização para a validação e cujos *headlines* são “Vire as costas à Multa” “Evite a Multa”.

Com os melhores cumprimentos,

O CHEFE DO GABINETE



Guilherme Dray